



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 144

Torna Público DECRETO n.º 576/2021 - Altera dispositivos do Decreto n.º 565, de 12 de março de 2021.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 576/2021 - Altera dispositivos do Decreto n.º 565, de 12 de março de 2021, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 15 de março de 2021.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 576

Altera dispositivos do Decreto n.º 565, de 12 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 565, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - restaurantes e lanchonetes: das 10 às 22 horas, em todos os dias da semana, apenas no atendimento na modalidade delivery, ficando vedado, em todos os dias da semana, o consumo no local, o drive thru e a retirada em balcão (take away);”

Art. 2º O inciso III do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 565, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III - das 7 às 20 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 20 horas para os seguintes estabelecimentos e atividades:

- a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias e açougues;
- b) mercados, supermercados e hipermercados;
- c) comércio de produtos e alimentos para animais;”

Art. 3º Os incisos XVII e XL do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 565, de 12 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XVII – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XL - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;”

Art. 5º Fica revogado o inciso LV do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 565, de 12 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 565, de 12 de março de 2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 15 de março de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde

Péricles de Matos
**Secretário Municipal de Defesa Social e
Trânsito**

Júlio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo